LEI Nº 9.200, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública municipal direta, para execução do objeto de contratação.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública municipal direta, para execução do objeto de contratação.

Art. 2º Nas licitações públicas das quais o Município de Divinópolis-MG faça parte, este poderá exigir, na forma disposta em regulamento, que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo percentual de 5% (cinco por cento), previsto nos editais que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de atendimento do percentual estabelecido no *caput* deverá ser devidamente justificado junto à administração.

Art. 3º As empresas licitantes vencedoras realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso à cadastro mantido por instituições públicas parceiras e encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento a esta Lei, será mantida em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 5º O disposto no art. 1º da Lei aplica-se também nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

Art. 6º Realizada a contratação, o Município através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei e emitirá declaração de que a empresa cumpre sua obrigação contratual.

Art. 7º Na decorrência de impossibilidade de contratação de mulheres que esta Lei se refere, a Prefeitura Municipal formalizará em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas complementares a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de maio de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.05.15 09:54:13 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.05.15 09:47:41 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município